

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a MAURILIO OLIVEIRA DE MORAIS, MASP 1457398-4, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 ID1100274.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LEONARDO DINIZ ALVES, MASP 1485210-7, do cargo de provimento em comissão DAI-11 ID1100032.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MAURILIO OLIVEIRA DE MORAIS, MASP 1457398-4, do cargo de provimento em comissão DAI-24 ID1100064.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, JOSÉ MARCOS ALVES GUIMARÃES, para o cargo de provimento em comissão DAI-11 ID1100032, de recrutamento amplo.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, FELIPE LOPES VIEIRA VASCONCELOS, MASP 753009-0, para o cargo de provimento em comissão DAI-24 ID1100064, de recrutamento amplo.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a FELIPE LOPES VIEIRA VASCONCELOS, MASP 753009-0, do Gabinete do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 ID1100274.

26 1561696 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

ATO Nº 072/2021 - RETIFICA no Ato Nº 071/2021 de usufruto de férias prêmio de Petrónio Calonge Santana, MASP: 1147834-4, publicado no “MG” de 23/11/2021, onde se lê: “a partir de 08/12/2021 a 22/12/2021”, leia-se: “a partir de 09/12/2021 a 23/12/2021”.

26 1561348 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

LICENÇA A GESTANTE
 CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do Art.7º, da CF/1988, à servidora GABRIELLE SPERANDIO MALTA, Masp 1.479.839-1, pelo período de 120 dias, a partir de 15 de novembro de 2021.

26 1561628 - 1

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 52/2021

Altera a redação do caput do art. 1º da Portaria Agência RMBH nº 47, de 09 de setembro de 2021, que constitui Comissão Especial de Licitação no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte para julgamento dos procedimentos administrativos e licitatórios referentes às contratações de serviços de consultoria com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, e nos Decretos nº 44.786, de 18 de abril de 2008, e nº 48.012, de 22 de julho de 2020, e

CONSIDERANDO a participação de membros designados para composição da Comissão Especial de Licitação na fase de planejamento dos procedimentos para a contratação de consultoria para a elaboração de atualização do Plano de Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PDDI-RMBH, CONSIDERANDO a existência, no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de Comissão Permanente de Licitação, constituída por meio da Portaria Agência RMBH nº 46, de 25 de agosto de 2021, com poderes para conduzir os procedimentos para a contratação da atualização do PDDI-RMBH, RESOLVE:

Art. 1º – Ocaput do art. 1º da Portaria Agência RMBH nº 47, de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Instituir Comissão Especial de Licitação, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, para julgamento dos procedimentos licitatórios destinados à contratação de consultoria especializada para a elaboração do Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte –PSH-RMBH –, na modalidade CONCORRÊNCIA.”.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Mila Batista Leite Corrêa da Costa
 Diretora-Geral
 Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

26 1561506 - 1

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a DANIEL DE FREITAS MORAIS MENDES, MASP 1279003-6, da Gerência de Fiscalização, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 MT1100312.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a FRANCIELLE CRISTINA FERREIRA COTA, MASP 1.484.127-4, da Assessoria de Comunicação, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 MT1100313.

26 1561699 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

Diretor-Geral: João Luiz Teixeira Andrade

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021
 Constitui comissões encarregadas de promover os levantamentos referentes aos Inventários Físicos e Financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estoçados, cedidos e/ou recebidos em cessão inclusive imóveis no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, para os fins que se especifica.

O Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 48.159, de 24/03/2021, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.303, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2021 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída comissão especial para promover o levantamento completo do inventário dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estoçados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I - Lucas Ferreira da Silva - MASP 1432639-1;
 - II - Theilon dos Santos Silva - MASP 1400262-0; e
 - III - Kátia Regina Santana de Souza - MASP 1395791-5.
- Art. 2º. Fica constituída comissão especial para promover o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo e dos valores em tesouraria, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I - Fabiana Silva Souza - MASP 1478011-8;
- II - Lucas Ferreira da Silva - MASP 1432639-1; e
- III - Kátia Regina Santana de Souza - MASP 1395791-5.

Art. 3º. Determinar o fechamento do almoxarifado da Agência RMVA no dia 01 de dezembro de 2021, para que a referida Comissão possa realizar o inventário de que trata o art. 3º do Decreto nº 48.303, de 19/11/2021.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber, o levantamento previsto do art. 3º às unidades executoras pela Agência RMVA, no SIAFI/MG.

Art. 5º. Os relatórios com apuração prévia dos saldos, com data base de 30 de novembro de 2021, deverão ser encaminhados à Diretoria Geral até o dia 06 de dezembro de 2021, sendo que os relatórios conclusivos, contendo os saldos finais com posição de 31 de dezembro de 2021, deverão ser entregues àquela Diretoria até o dia 07 de janeiro de 2021. Os inventários produzidos servirão de base para registro dos ajustes, consoante o que dispõe o art. 2º e art. 3º, § 1º do Decreto nº 48.303, de 19/11/2021.

Art. 6º. Para elaboração dos inventários, a Gerência de Logística e Recursos Humanos – GLRH deverá emitir as cartas patrimoniais por setor até o nível de diretoria, colhendo-se a assinatura de seu titular e do servidor por ele credenciado, consoante pelos bens relacionados.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 João Luiz Teixeira Andrade
 Diretor Geral

26 1561495 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESENº61, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021
 Dispõe sobre a execução dos recursos transferidos a título de incentivo financeiro para as unidades governamentais e para as entidades socioassistenciais contempladas pelo Programa Rede Cuidar nos exercícios de 2021 e 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuição prevista no art. art. 93, §1º, III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996; na Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996; na Lei nº 22.597 de 19 de julho de 2017; no Decreto nº 47.288, de 17 de novembro de 2017; no Decreto nº 48.269, de 20 de setembro de 2021; na Resolução CIB nº 13/2021 e na Resolução Ceas nº 745/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Dispondo sobre a execução dos recursos transferidos a título de incentivo financeiro para as unidades governamentais e para as entidades socioassistenciais contempladas pelo Programa Rede Cuidar nos exercícios de 2021 e 2022.

§ 1º- O Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas - Rede Cuidar, destina-se à instituição de mecanismos estaduais de incentivo financeiro e assessoramento técnico e qualificação continuados, com a finalidade de fortalecer a rede socioassistencial do Suas e aprimorar os seus programas, projetos, benefícios e serviços de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

§2º- As unidades governamentais e entidades socioassistenciais contempladas pelo Programa Rede Cuidar nos exercícios de 2021 e 2022 são identificadas a partir dos critérios de elegibilidade e habilitação pactuados na Resolução CIB nº 13/2021 e deliberados pela Resolução Ceas nº 745/2021.

§3º- Os planos de trabalho e de serviços das parcerias firmadas no âmbito do Programa Rede Cuidar nos exercícios de 2021 e 2022 terão vigência de até 600 (seiscentos) dias, podendo ser prorrogada por período igual ou menor período, mediante solicitação que será analisada pela Sedese, observados os trâmites para formalização de termo aditivo dos instrumentos pactuados.

Capítulo I - Das disposições iniciais

Art. 2º – As unidades governamentais e entidades socioassistenciais contempladas pelo Programa Rede Cuidar nos exercícios de 2021 e 2022 receberão a título de incentivo financeiro o valor de até R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), transferido em parcela única, conforme disposto nos arts. 1º, §2º, e 5º da Resolução CIB nº 13/2021, e nos arts. 2º e 6º da Resolução Ceas nº 745/2021, observado o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho ou no plano de serviços.

§1º – A formalização da parceria para transferência de recurso a título de incentivo financeiro para as entidades socioassistenciais habilitadas que tenham manifestado interesse em participar do Programa ocorrerá através da celebração do termo de adesão e do termo de colaboração, do qual faz parte o plano de trabalho, conforme o Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e o Decreto nº 47.288, de 17 de novembro de 2017.

§2º – A formalização da parceria para transferência de recurso a título de incentivo financeiro para as unidades governamentais habilitadas que tenham manifestado interesse em participar do programa ocorrerá através do termo de adesão e do plano de serviços preenchido, conforme o Decreto nº 47.288, de 2017, e o Decreto nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

§3º – A transferência de recurso a título de incentivo financeiro para as unidades governamentais e as entidades socioassistenciais contempladas pelo programa dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

Art. 3º – Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da entidade socioassistencial contemplada ou do FMAS, no caso de unidade governamental, observado o disposto no art. 35 do Decreto 47.288, de 2017.

Parágrafo único – Exclusivamente no caso das unidades governamentais contempladas, a abertura da conta em banco oficial será realizada pela Sedese.

Capítulo II - Da execução dos recursos pelas entidades socioassistenciais

Art. 4º – O incentivo financeiro transferido para as entidades socioassistenciais poderá ser utilizado para aquisição de bens de consumo, aquisição de bens permanentes e/ou pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência da entidade contemplada, conforme previsto da NOB-RH/SUAS e demais orientações técnicas do Suas, desde que previstos no plano de trabalho, observado o disposto no inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017.

§1º – É vedada a utilização do incentivo financeiro para realização de obras e/ou reformas de qualquer natureza.

§ 2º – A utilização do incentivo financeiro para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, pode compreender as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§3º – A utilização do incentivo financeiro para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho não gera vínculo empregatício destes profissionais com o Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – A utilização dos recursos financeiros transferidos no âmbito do Programa, bem como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, deverão ocorrer em consonância com o plano de trabalho aprovado, observado o disposto nos arts. 50 a 55 do Decreto nº 47.132, de 2017.

Parágrafo único – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados durante a vigência da parceria deverão ser restituídos ao Feas, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 2017.

Capítulo III - Da execução dos recursos pelas unidades governamentais

Art. 6º – O incentivo financeiro transferido para as unidades governamentais poderá ser utilizado para aquisição de bens de consumo, aquisição de bens permanentes e/ou pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência da unidade governamental contemplada, conforme previsto da NOB-RH/SUAS e demais orientações técnicas do Suas, desde que previstos no plano de serviços, conforme parágrafo único do art. 9º da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, e observado o art. 7º do Decreto Estadual nº 48.269, de 2021.

§ 1º – É vedada a utilização do incentivo financeiro para realização de obras e/ou reformas de qualquer natureza.

§ 2º – A utilização do incentivo financeiro para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de serviços não gera vínculo empregatício destes profissionais com o Estado de Minas Gerais.

Art. 7º- O incentivo financeiro será transferido na modalidade fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município sede da unidade governamental contemplada pelo programa, observadas as normativas estaduais vigentes que regulamentam a transferência fundo a fundo dos recursos do Feas.

Parágrafo único – O incentivo financeiro deverá ser utilizado exclusivamente para o aprimoramento da unidade governamental contemplada pelo programa.

Art. 8º – Para recebimento do incentivo financeiro, o gestor municipal de assistência social deverá preencher o plano de serviços relativo ao Programa Rede Cuidar, instrumento eletrônico disponibilizado pela Sedese e tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

Parágrafo único – Em caso de indisponibilidade do sistema Sigcon-MG, de forma excepcional, a Sedese poderá utilizar outras plataformas ou sistemas governamentais que viabilizem a execução do projeto, mediante justificativa.

Art. 9º – O plano de serviços do Programa Rede Cuidar conterá, no mínimo:

- I – os dados do Feas;
- II – os dados do município, do FMAS e dos respectivos responsáveis legais;
- III – os dados do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – objetivo, justificativa e fundamentação legal;
- V – a previsão de atendimento físico e financeiro;
- VI – os prazos de execução;
- VII – a dotação orçamentária do Feas;
- VIII – cronograma de desembolso;
- IX – plano de aplicação do recurso financeiro.

Art. 10 – O preenchimento do plano de serviços deverá ser acompanhado de planilha detalhada de itens e custos, conforme modelo disponibilizado pela Sedese, com orçamentos das despesas previstas no plano de aplicação do recurso financeiro.

§ 1º – Com vistas a demonstrar a compatibilidade dos custos unitários com os preços de mercado e sua adequação ao valor total do incentivo financeiro, deverão ser apresentados no mínimo três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data do preenchimento do plano de serviços, ou ata de registro de preços vigente, ou contrato vigente precedido de processo licitatório válido, ou norma municipal que determina a remuneração do profissional, quando for o caso.

§ 2º – Serão permitidos orçamentos extraídos de sítio eletrônico de fornecedores na Rede Mundial de Computadores – internet, desde que o bem ou serviço orçado tenha a mesma especificação dos itens da planilha detalhada e o documento da consulta seja identificado com o endereço e a data da pesquisa.

§ 3º – A Sedese poderá dispensar os orçamentos, desde que com justificativa da área técnica devidamente fundamentada demonstrando adequação do valor definido ao necessário para conclusão do projeto e anuência do ordenador de despesas.

§ 4º – Na planilha detalhada devem ser indicados os itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do plano de serviços, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre o menor e a média dos preços orçados.

Art. 11 – Quando o plano de aplicação do recurso financeiro do plano de serviços previr pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência responsáveis, deverá ser apresentada planilha de detalhamento de despesas de pessoal que inclua as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, incluindo todas as despesas de caráter remuneratório.

§1º – A remuneração dos profissionais deverá estar vinculada diretamente ao trabalho executado na unidade governamental contemplada, e deverá:

- I – corresponder às atividades previstas para a consecução dos serviços e benefícios socioassistenciais ofertados pela unidade governamental contemplada pelo programa, e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada pelo profissional;
- II – ser proporcional ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado às atividades realizadas na unidade governamental contemplada pelo programa.

§ 2º – Caso o profissional não atue em regime de dedicação exclusiva na unidade governamental contemplada pelo programa, deverá ser anexada memória de cálculo do valor da remuneração do profissional proporcional ao tempo efetivamente dedicado às atividades realizadas na unidade, devendo constar da planilha detalhada de itens e custos apenas o valor relativo às horas trabalhadas na unidade contemplada.

Art. 12 – Após preenchido pelo gestor municipal, o plano de serviços será encaminhado para o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para deliberação e, uma vez aprovado, será encaminhado à Sedese para sua aprovação.

Parágrafo único – A Sedese estabelecerá prazo para preenchimento do plano de serviços, dentro do qual as inadequações observadas pelo CMAS ou pela Sedese poderão ser corrigidas pelo gestor municipal, que encaminhará o instrumento corrigido para nova apreciação do CMAS e da Sedese.

Art. 13 – A transferência dos recursos fica condicionada à aprovação do plano de serviços pelo CMAS e pela Sedese, observados os requisitos legais vigentes, e será efetivada mediante crédito bancário na conta corrente específica do FMAS de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 14 – A utilização dos recursos financeiros transferidos no âmbito do Programa Rede Cuidar, bem como os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, deverão ocorrer em consonância com o plano de serviços aprovado.

Parágrafo único – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados durante a vigência do instrumento deverão ser devolvidos ao Feas, conforme disposto no parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 48.269, de 2021.

Art. 15 – A execução do recurso transferido a título de incentivo financeiro deverá observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, bem como as normas gerais da administração pública.

Art. 16 – O plano de serviços aprovado poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer uma das partes, sendo vedada a alteração do núcleo do objeto.

Parágrafo único – O gestor municipal poderá solicitar à Sedese alteração do plano de serviços aprovado através do Sigcon-MG, estando a alteração sujeita à aprovação do CMAS e da Sedese, observadas as regras vigentes.

Capítulo IV - Do monitoramento e da avaliação

Art. 17 – A utilização dos recursos repassados a título de incentivo financeiro será monitorada e avaliada pela Sedese, por meio de instrumento de monitoramento e de avaliação, denominado plano de aprimoramento, vinculado aos objetivos e às metas do plano de trabalho e do plano de serviços, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 56-A do Decreto nº 47.132, de 2017, para as entidades socioassistenciais; nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 48.269, de 2021, para as unidades governamentais; e do uso de instrumentos de monitoramento e de ferramentas tecnológicas já existentes no Suas, quando houver.

Art. 18 – O plano de aprimoramento para monitoramento e avaliação informará o andamento da execução física do objeto e da execução financeira da parceria, e deverá ser preenchido no mínimo semestralmente pelas unidades governamentais e entidades socioassistenciais contempladas pelo programa, conforme modelo instituído pela Sedese e anexado ao Sigcon-MG – Módulo Saída ou a outro sistema eletrônico governamental, contendo no mínimo informações sobre:

- I – execução física do objeto, contendo:
 - a) as informações sobre as atividades desenvolvidas no período;
 - b) o alcance das metas estabelecidas a partir do plano de trabalho e do plano de serviços, contendo documentos comprobatórios;
 - c) documentos comprobatórios das informações de que tratam as alíneas “a” e “b”;
- II – a execução financeira da parceria, contendo:
 - a) as informações sobre o saldo da conta bancária aferido no último dia do mês em que encerrou o semestre, comprovado por meio da inserção no Sigcon-MG – Módulo Saída, de cópia digitalizada do extrato da conta bancária específica e da conta de investimento do período objeto;
 - b) informações sobre os rendimentos de aplicação dos recursos no período.

Parágrafo único – Poderão ser anexadas ao Sigcon-MG – Módulo Saída cópias simples de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas.

Capítulo V - Da Prestação de Contas do Incentivo Financeiro

Art. 19 – As entidades socioassistenciais e as unidades governamentais contempladas pelo Programa Rede Cuidar prestarão contas da aplicação dos recursos recebidos de modo a demonstrar os resultados alcançados através de elementos que permitam avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto, o alcance das metas e o nexo de causalidade da receita e da despesa.

§ 1º – A prestação de contas das entidades socioassistenciais observará o disposto nos arts. 71 a 87 do Decreto nº 47.132, de 2017.

§ 2º – A prestação de contas das unidades governamentais observará o disposto nos arts. 54 a 57 do Decreto nº 47.288, de 2017, e nos arts. 15 a 19 do Decreto nº 48.269, de 2021.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 26 de novembro de 2021.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

26 1561569 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor abaixo, cujos pagamentos se darão a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 929.301-0, Wladimir Ferreira Veloso, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, referente ao 7º quinquênio, a partir de 08.11.2021
 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a servidora: MaSP 929.461-2, Marilene Custodia de Oliveira, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento III H, por 06 meses, referente ao 4º e 5º quinquênio de exercício, a partir de 16.09.2021.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2021, Wesley Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos.

26 1561700 - 1

RESOLUÇÃO SEDESENº 63, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021
 Institui Comissão encarregada de realizar o inventário dos bens de consumo estoçados em almoxarifado, para fins de encerramento do exercício de 2021, conforme disposto no Art. 3º do Decreto nº 48.303 de 19 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIADE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, §1º, inciso III, considerando o Decreto nº 48.303 de 19 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão encarregada de inventariar os bens de consumo estoçados em almoxarifado no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) – unidade orçamentária nº 1481; do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – unidade orçamentária nº 4251; do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA) – unidade orçamentária nº 4091; do Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos (FUNDIF) – unidade orçamentária nº 4421; do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso (FEI) – unidade orçamentária nº 4601 e Fundo Estadual do Trabalho (FET) - unidade orçamentária nº 4701.

Art. 2º - A Comissão criada por meio desta Resolução será composta pelos servidores abaixo elencados:
 I - Lucas Malaquias Leite - Masp1478352-6;
 II - Marcelo do Carmo Nicodemos Gonçalves - Masp121578